

JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Interessado: Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO

Objeto: Licenciamento de uso, pelo prazo de 12 (doze) meses, do banco de dados on-line denominado “FGV SELECT”, disponibilizado pela Fundação Getulio Vargas, por intermédio do seu Instituto Brasileiro de Economia – FGV IBRE, por meio do sítio portalibre.fgv.br, compreendendo o acesso a 10 (dez) séries de índices de preços e a 3 (três) pontos de acesso, insumo indispensável ao cálculo, à conferência e à defesa dos reajustes previstos no Contrato de Concessão, no Contrato de Interdependência e no Contrato de Produção de Água da concessão dos serviços públicos de saneamento básico do Estado de Sergipe.

Data: 26 de agosto de 2026.

Documento emitido sem o timbre institucional da Companhia, em observância às restrições de publicidade institucional aplicáveis ao período eleitoral (art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/1997 e art. 37, § 1º, da Constituição Federal), preservada a identificação textual da unidade emissora para fins de validade formal do ato.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 30, caput e inciso I, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), que autoriza a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, notadamente na aquisição de bens que só possam ser fornecidos por produtor ou representante comercial exclusivo, bem como nas disposições correlatas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO.

A exclusividade, no caso concreto, decorre da titularidade de direitos autorais sobre o banco de dados, protegida pela Lei nº 9.610/1998, e está documentalmente comprovada pela Declaração firmada pela Fundação Getulio Vargas – Instituto Brasileiro de Economia em 14 de agosto de 2026, na qual a instituição atesta deter os direitos autorais do banco de dados “FGV SELECT” e licenciá-lo com exclusividade, documento que integra este processo.

2. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL DOS ÍNDICES

Não se trata de contratação de conveniência ou de fonte de informação genérica. Os índices ora licenciados são nominalmente indicados, com o respectivo código da série, em cláusula dos instrumentos que regem a concessão, de modo que sua utilização é obrigação contratual da DESO, e não escolha discricionária da administração:

a) Contrato de Interdependência, Cláusula 6.3 – fórmula paramétrica de reajuste do preço do metro cúbico de água tratada fornecida pela DESO à Concessionária: o parâmetro A_i corresponde ao índice ICC-São Paulo-DI-Mão de obra (1472373), com peso de 30%, e o parâmetro C_i ao índice IPA-OG-DI-Produtos Químicos (1420683, atual 1477196), também com peso de 30%. Vale dizer: 60% da fórmula que define a receita da DESO no segmento de produção de água depende diretamente de séries publicadas pela FGV.

b) Contrato de Concessão, Cláusula 27.3 – fórmula do Índice de Reajuste Contratual (IRC) aplicável às tarifas cobradas do usuário final, que emprega as mesmas séries (A_i e C_i) e, ainda, o índice INCC-Brasil-DI-Todos os itens (1464783) como parâmetro E_i , ao qual o Anexo III, Tabela 5, atribui peso de 53,42% nos anos 1 a 3 da concessão. Nessa mesma fórmula, o parâmetro D_i corresponde ao próprio preço da água cobrado pela DESO, com peso de 33,66%, o que confere à Companhia interesse direto e imediato na conferência do reajuste pleiteado pela Concessionária.

c) Contrato de Concessão, Cláusula 16.2 – os valores da Garantia de Execução do Contrato são reajustados anualmente pela variação do mesmo IRC, de sorte que a fiscalização da suficiência da garantia também depende das séries.

d) Contrato de Produção de Água, Cláusula 6.2 – o valor estimado do contrato é reajustado pelo mesmo regramento aplicável ao metro cúbico de água tratada.

A consequência prática é direta: sem acesso às séries, a DESO não calcula o seu próprio reajuste, não instrui o pleito perante a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE e não audita os reajustes tarifários aplicados.

3. DA SUCESSÃO DO CÓDIGO DA SÉRIE DE PRODUTOS QUÍMICOS

O Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA passou por reformulação de estrutura e ponderações a partir de janeiro de 2025, da qual resultou a alteração do código da série nominada nos contratos. Conforme Declaração firmada pelo FGV IBRE em 19 de agosto de 2026, também juntada a este processo, a alteração restringiu-se ao código — de 1420683 para 1477196 —, permanecendo a mesma série “IPA-OG-DI Produtos Químicos”, com histórico devidamente encadeado, o que preserva a continuidade e a comparabilidade dos dados. O documento atende ao disposto na Cláusula 27.3.4 do Contrato de Concessão, que determina a adoção do índice sucessor em caso de extinção do índice contratado, e confere lastro formal ao procedimento já adotado no relatório técnico do segundo reajuste tarifário da água tratada.

4. DA COMPOSIÇÃO DA CESTA DE 10 (DEZ) SÉRIES

A modalidade FGV SELECT organiza-se em cesta de 10 (dez) vagas, cuja composição é definida pela licenciada. A Cláusula Sexta, Parágrafo 11º, da minuta contratual limita a substituição de itens a 10% do lote, uma única vez a cada 12 (doze) meses, razão pela qual a escolha das séries deve ser criteriosa desde a assinatura. A cesta a seguir, refletida na Proposta nº 84115, de 14 de agosto de 2026, foi definida pela Gerência de Regulação e Monitoramento Contratual a partir do exame das fórmulas paramétricas de todos os instrumentos da concessão, e não apenas da fórmula aplicável à DESO:

Código	Série FGV	Finalidade regulatória
1472373	ICC-São Paulo-DI – Mão de obra	Parâmetro Ai do Contrato de Interdependência (Cl. 6.3) e do Contrato de Concessão (Cl. 27.3). Vinculação contratual direta.
1477196	IPA-OG-DI – Produtos químicos	Parâmetro Ci das mesmas cláusulas, sucessor do código 1420683. Vinculação contratual direta.
1464784	INCC-Brasil-DI – Materiais, equipamentos e serviços	Decomposição do parâmetro Ei (peso de 53,42% na tarifa) para conferência do pleito da Concessionária.
1465152	INCC-Brasil-DI – Mão de obra	Complementa a decomposição do Ei e serve de contraprova nacional ao parâmetro Ai.

Código	Série FGV	Finalidade regulatória
1472183	ICC-São Paulo-DI – Materiais, equipamentos e serviços	Verificação da consistência interna da série eleita pelo contrato, na mesma praça e família do Ai.
1473554	IPA-EP-DI – Materiais e componentes para a construção	Custo de construção na ótica de estágio de processamento: obras do Anexo XIV e pleitos de reequilíbrio (Anexo XI).
1477268	IPA-OG-DI – Produtos de minerais não-metálicos	Cimento e artefatos de concreto — estações de tratamento, reservação e estruturas civis.
1477248	IPA-OG-DI – Artigos de borracha e de material plástico	Tubos e conexões de PVC e PEAD — adutoras e redes.
1477288	IPA-OG-DI – Metalurgia básica	Tubos e conexões de ferro e aço — adutoras de grande diâmetro do sistema upstream.
1477348	IPA-OG-DI – Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	Conjuntos motobomba e painéis de comando — subsídio à revisão dos fatores de ponderação.

As séries de acesso gratuito — notadamente INCC-Brasil-DI-Todos os itens (1464783), ICC-São Paulo-DI-Todos os itens (1472180), IPA-Todos os itens, IPC e IGP-M — permanecem de consulta livre e não ocupam vagas da cesta, o que otimiza o aproveitamento do valor contratado.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição, no caso, é dupla. De fato, porque as séries são produção estatística própria do FGV IBRE, calculadas segundo metodologia proprietária e sem equivalente no mercado; nenhum outro produtor publica o ICC-São Paulo-DI-Mão de obra ou o IPA-OG-DI-Produtos Químicos. E de direito, porque os contratos da concessão nomeiam a fonte e o código da série: a adoção de índice de outro produtor não dependeria de decisão da DESO, mas de alteração contratual pactuada com a Concessionária e o Poder Concedente e homologada pela AGRESE, na forma das Cláusulas 27.3.4 a 27.3.6 do Contrato de Concessão. Não há, portanto, pluralidade de fornecedores aptos a atender ao objeto.

6. DA NECESSIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

Os ciclos tarifários da concessão têm datas fixas e inadiáveis: o reajuste do preço da água tratada cobrado pela DESO vigora anualmente junto com o reajuste da tarifa ao usuário final, sendo que ambas as fórmulas utilizam o índice correspondente ao quarto mês anterior à data de vigência. A instrução do pleito perante a Câmara Técnica Tarifária da AGRESE exige, portanto, acesso às séries com antecedência.

Soma-se a isso que a licença anteriormente mantida pela Companhia, na modalidade FGV Dados STANDARD, não foi renovada no prazo (processo nº

5200/2026) e que a própria FGV comunicou, em 11 de agosto de 2026, a descontinuidade daquele produto, com migração para a modalidade FGV SELECT. A ausência de acesso às séries impede a DESO de exercer direito contratual próprio — o reajuste — e de fiscalizar o reajuste da Concessionária, com repercussão direta e mensurável sobre a receita da Companhia.

7. DO ORÇAMENTO

Conforme a Proposta nº 84115, de 14 de agosto de 2026, o custo do licenciamento de uso do banco de dados FGV SELECT é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), a serem pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo 10 (dez) séries e 3 (três) pontos de acesso individuais. Eventual prorrogação observará reajuste anual pela variação do IPC/BR-M apurado pela própria FGV, nos termos da Cláusula Quinta da minuta.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a vinculação contratual expressa dos índices às fórmulas paramétricas de reajuste, a inviabilidade de competição, a comprovação documental da exclusividade e da sucessão do código da série, bem como a necessidade de assegurar a tempestividade dos ciclos tarifários e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da concessão, justifica-se a contratação direta da Fundação Getulio Vargas, nos termos do art. 30, caput e inciso I, da Lei nº 13.303/2016, observadas as ressalvas do item 8.

Documento assinado digitalmente
 LUCAS SILVA SANTANA
Data: 26/08/2026 09:11:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Silva Santana
Eng. Civil - CREA: 271283283-3
Gerente de Regulação e Monitoramento Contratual
GRMC - SGOC - PR - DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IG4D-LREW-2GEH-UPX0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● LUCAS SILVA SANTANA 26/08/2026 09:11:29 (Certificado Digital)

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, por intermédio do seu **Instituto Brasileiro de Economia – IBRE**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico, científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pela Especialista em Análise Econômica do IBRE, Sra. Karina Faria Augusto De Carvalho, portadora da carteira de identidade nº 04.607.019-9, expedida pelo Instituto Felix Pacheco e inscrita no CPF sob o nº 000.318.337-80, **DECLARA**, para todos os fins de direito, que detém os direitos autorais do Banco de Dados denominado "**FGV SELECT**", e que o mesmo é licenciado exclusivamente pela Instituição que firma a presente Declaração.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
Instituto Brasileiro de Economia
Karina Faria Augusto De Carvalho
Especialista em Análise Econômica do IBRE